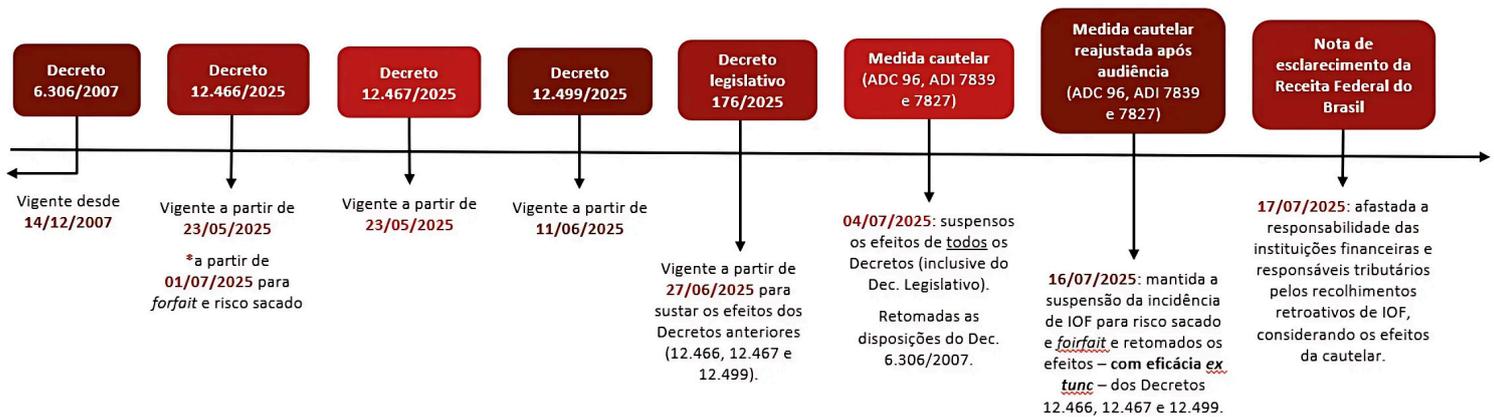


ALERTA VBD

RESTABELECIMENTO DA MAJORAÇÃO DO IOF - DECISÃO CAUTELAR NA ADC 96

CRONOLOGIA DO IOF



Acolhendo pedido do Executivo Federal formulado na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 96, o Ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, proferiu decisão cautelar retornando a eficácia dos Decretos Federais n. 12.466, 12.467 e 12.499/2025, para restabelecer as alterações e majorações na cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), mantendo, contudo, a eficácia do Decreto Legislativo n. 176/2025 no tocante à sustação da incidência do IOF sobre a antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos (denominado “forfait” ou “risco sacado”).

Com a decisão cautelar proferida no final do dia 16/07/2025, ficam restabelecidas as novas regras e alíquotas trazidas pelos Decretos n. 12.466, 12.467 e 12.499/2025 desde sua edição original (detalhados no quadro abaixo), desconsiderando o período de suspensão objeto da decisão do próprio Relator proferida em 04/07/2025.

Importante ressaltar que, apesar de já surtir plenos efeitos, a decisão cautelar acima ainda precisará ser referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo do futuro julgamento de mérito da ação, o que ainda não possui data para ocorrer.

Quanto aos efeitos retroativos da decisão cautelar em questão (efeitos *ex tunc*), vale destacar que, nesta quinta-feira (17/07/2025), foi divulgada nota de esclarecimento pela Receita Federal do Brasil, com a informação de que as instituições financeiras e demais responsáveis tributários não serão obrigados a realizar recolhimentos retroativos de IOF, considerando o restabelecimento das alterações/majorações promovidas pelos Decretos n. 12.466, 12.467 e 12.499/2025.

A nota da RFB, contudo, não contempla os contribuintes do imposto, para os quais o órgão fazendário adianta que irá “manifestar-se oportunamente, buscando evitar surpresa e insegurança jurídica na aplicação da lei”.

Até que sobrevenha nova manifestação da RFB, é importante que os contribuintes avaliem os impactos da medida cautelar sobre os fatos geradores ocorridos entre 04 e 16/07/2025 e possíveis medidas para endereçar a situação, tendo em vista a possibilidade de cobrança retroativa dos valores relativos ao IOF.

A equipe Tributária do **VBD Advogados** segue acompanhando o tema de perto e permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e avaliar os impactos dos últimos acontecimentos, especialmente no que tange aos reflexos da incidência do IOF com o restabelecimento dos Decretos nº 12.466, 12.467 e 12.499/25.

IOF – RECENTES ALTERAÇÕES			
OPERAÇÃO		ANTES	AGORA
Operações crédito (empréstimos e financiamentos)	Pessoas físicas	<ul style="list-style-type: none"> • Na contratação: 0,38%. • Ao dia: 0,0082%. • Teto/ano: 3,38%. 	Mantido.
	Pessoas jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> • Na contratação: 0,38%. • Ao dia: 0,0041%. • Teto/ano: 1,88%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Na contratação: 0,38%. • Ao dia: 0,0082%. • Teto/ano: 3,38%.
	Simplex Nacional MEI	<ul style="list-style-type: none"> • Na contratação: 0,38%. • Ao dia: 0,00137%. • Teto/ano: 0,88%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Na contratação: 0,38%. • Ao dia: 0,00274%. • Teto/ano: 1,3801%.
	Cooperativas	Alíquota zero (0%).	Alíquota zero (0%), desde que no ano-calendário anterior as operações de crédito tenham sido inferiores a R\$ 100 milhões.
	Antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores ("forfait" ou "risco sacado")	Sem previsão.	Permanece sem previsão de incidência (Decreto Legislativo n. 176/2025)
Operações de câmbio	Compras com cartão de crédito internacional e pré-pagas	Alíquota de 3,38%.	Alíquota de 3,50%..
	Compras de moeda estrangeira em espécie	Alíquota de 1,10%.	Alíquota de 3,50%.
	Remessa de recursos para conta no exterior	Alíquota de 1,10%.	<ul style="list-style-type: none"> • Regra geral: 3,50%. • Para investimento: 1,10%.
	Empréstimos externos com ingresso de valores no país.	Alíquota zero (0%). Prazo médio mínimo de até 180 dias.	Alíquota de 3,50%. Prazo médio mínimo de até 364 dias
	Remessa de recursos a fundos de investimento no exterior	Alíquota zero (0%).	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 12.466 – 3,50%. • Decreto nº 12.467 – zero (0%).

	Demais operações	Alíquota zero (0%).	Mantidas hipóteses de alíquota zero (0%), mas incluídas regras gerais: <ul style="list-style-type: none"> • Demais remessas ao exterior: 3,50%; e • Demais entradas do exterior: 0,38%.
	Retorno de Investimentos Estrangeiros em Participações Societárias	Sem previsão.	Alíquota zero (0%).
	Redução progressiva das alíquotas do imposto a zero até 2029	Art. 15-C.	Revogação do art. 15-C.
Operações de seguro	VGBL, Previdência, Seguros e outros (art. 22, Dec. 6.306/07)	Hipóteses específicas (inciso I): alíquota zero (0%); Seguros de vida, acidentes e trabalho: 0,38%; Assistência à saúde: 2,38%; e Demais: 7,38%.	Mantidas alíquotas, mas incluídas as seguintes exceções: <p>Seguro de vida, com cobertura por sobrevivência pagos por pessoas físicas a partir de 1º de janeiro de 2026: 5,00% caso a soma dos aportes mensais supere R\$ 600 mil/ano, sobre o que exceder os R\$ 600 mil/ano.</p> <p>Seguro de vida, com cobertura por sobrevivência pagos por pessoa física até 31 de dezembro de 2025: 5,00% caso a soma dos aportes entre a data de entrada em vigor do Decreto nº 12.499/2025 (11/06) e 31 de dezembro de 2025 supere R\$ 300 mil.</p> <p>Incluída nova possibilidade de redução de alíquota para zero (inciso I): seguro de vida, com cobertura por sobrevivência pagos por empregador pessoa jurídica destinado a empregado pessoa física.</p>

		<ul style="list-style-type: none"> • Responsáveis pela cobrança do IOF: seguradores e instituições financeiras. • Responsável pelas informações constantes da documentação remetida para cobrança do IOF. 	<p>Alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão das Entidades Abertas de Previdência Complementar como responsáveis pela cobrança de IOF; • Ampliação dos responsáveis pelas informações constantes da documentação remetida para cobrança e pelo recálculo do IOF devido. • Inclusão do segurado como responsável pelo cálculo e recolhimento do IOF, em caso de impossibilidade de cobrança e recolhimento pela seguradora e entidade.
<p>Operações com fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC</p>	<p>Aquisição primária de cotas – FIDC</p>	<p>Sem previsão.</p>	<p>Alíquota: 0,38%</p> <p>Com exceção para aquisições de cotas:</p> <p>I - subscritas até 13 de junho de 2025; ou</p> <p>II - realizadas no mercado secundário.</p>